



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 457/00

PROTOCOLO N.º 4.481.385-8/00

DELIBERAÇÃO N.º 003/00

APROVADA EM 04/10/00

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADOS: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Revogação do Artigo 2º. da Deliberação n.º 015/99-CEE

RELATORA: NAURA NANCI MUNIZ SANTOS

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Parecer n.º 02/00, da Câmara de Legislação e Normas.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica revogado Art. 2º. da Deliberação n.º 015/99-CEE, que alterou o inciso I do Art. 30 da Deliberação 012/99-CEE.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de outubro de 2000.



PROCESSO 457/00

PROTOCOLO N.º 4.481.385-8/00

Parecer n.º 002/00

APROVADO EM 04/10/00

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADOS: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo de encaminhamento da proposta pedagógica

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1846/00, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para análise deste Órgão Colegiado, expediente de interesse do Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED, do Sindicato das Escolas Particulares-SINEPE e do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Curitiba, solicitando a prorrogação do prazo de encaminhamento da proposta pedagógica de 31/10/00 para 30/11/00 em razão das seguintes considerações:

"a. as inovações contidas na Resolução n.º 01/2000 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos;

b. a necessidade de se estabelecer um modelo pedagógico para a educação de jovens e adultos..."

Baseados no acima exposto e em estudos na Deliberação n.º 012/99-CEE e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos foram apresentadas questões para contribuir com o Conselho Estadual de Educação na normatização da educação de jovens e adultos.



PROCESSO N.º 457/00

II - NO MÉRITO

A Deliberação n.º 012/99-CEE, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, sofreu alteração dos artigos 28 e 30 na Del. n.º 015/99, in verbis:

" Art. 1º. Fica revogado o inciso II do Art. 28 da Deliberação n.º 012/99-CEE.

Parágrafo Único. É renumerado para II o inciso III do mesmo Art. 28.

Art. 2º. O inciso I do Art. 30 da Deliberação n.º 012/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 30.

I - as autorizações, os reconhecimentos e os credenciamentos anteriormente concedidos, independentemente do nível de ensino supletivo e de sua forma, ficam assegurados até 31/10/2000 a contar da data da publicação da presente Deliberação."

As diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos foram estabelecidas no Parecer n.º CNE/CEB 11/2000 de 10/05/2000 e Resolução CNE/CEB n.º 1, de 05/07/2000. Em virtude de tal fato, estão sendo realizados novos estudos sobre a Educação de Jovens e Adultos neste Conselho Estadual de Educação.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e em resposta ao pedido formulado, esta Relatora apresenta ao Conselho Pleno minuta de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de outubro de 2000.